



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 1105 , DE 22 DE JUNHO DE 2004.

INCLUI ATIVIDADE Nº 2157 , ABRINDO ELEMENTO DE DESPESA, NA LEI DO PLURIANUAL Nº 874, DE 15.08.01 , LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 1039, DE 07.10.03 NA LEI DE ORÇAMENTO Nº 1048, DE 28.11.2003, ABRINDO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a incluir atividade nº 2157 , abrindo elemento de despesa, na Lei do Plurianual nº 874, de 15.08.01 , Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1039, de 07.10.03, na lei de orçamento nº 1048, de 28.11.2003, no valor de R\$ 8.520,00 (oito mil quinhentos e vinte reais), dando seguinte redação:

08 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, IND., COM E TURISMO

18.542.0063.2157 – Fundo Municipal de Defesa ao Meio Ambiente

3.1.90.11.01.00.00 – vencimentos e vantagens fixas.....	R\$ 5.800,00
3.1.90.13.02.00.00 - INSS – servidores.....	R\$ 1.220,00
3.3.90.14.00.00.00 – diárias.....	R\$ 200,00
3.1.90.16.03.00.00 – Ajuda de custos.....	R\$ 100,00
3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo.....	R\$ 200,00
3.3.90.39.99.02.00 – outros serviços –pessoa jurídica.....	R\$ 1.000,00
	R\$ 8.520,00

(oito mil, quinhentos e vinte reais)

Objetivo: Visa esta atividade dar andamento aos trabalhos que envolvem na proteção ao Meio Ambiente.

Art. 2º - Servirá de recursos para dar cobertura ao Crédito Adicional a redução de igual valor no seguinte elemento de despesa:

05 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS PÚBLICAS

04.122.0010.2031 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras Públicas

3.1.90.11.01.00.00 – vencimentos e vantagens fixas.....	R\$ 8.520,00
---	--------------

(oito mil, quinhentos e vinte reais)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 22 de junho de 2004.

Foi efetuada a publicação
em 22/06/04
GB


GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal